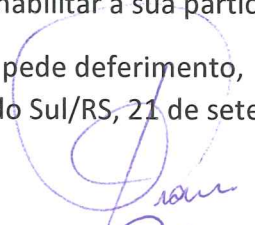


TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., inscrito no CNPJ sob nº 94.813.102/0017-37, com sede na BR 285, KM 461,5, fundos, na cidade de Ijuí, RS, neste ato representada por seus representantes legais (cópia da de eleição da diretoria), tomando conhecimento da publicação no endereço eletrônico, www.anp.gov.br, em data de 21 de setembro de 2016, às 11:00, onde consta a requerente inabilitada a participar do Leilão Público, vem, tempestivamente, perante V. Sa. Interpor o presente RECURSO ao senhor PREGOEIRO OFICIAL deste leilão Público e/ou à Autoridade Julgadora Competente, pelas razões a seguir exposta:

1. Como sabido, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – fará realizar LEILÃO PÚBLICO, nos termos do Edital de Leilão Público nº 005/16 - 51º Leilão do Biodiesel, tendo como objeto aquisição de biodiesel pelos adquirentes de unidades produtoras de biodiesel denominados fornecedores, com data de abertura do certame ABERTURA DO CERTAMENTE:
2. A requerente cumpriu, em tempo, com todas as etapas administrativas do edital do referido leilão, com o encaminhando dos envelopes 1 e na sequência do envelope 2 (Complementação), foi anexado a este a certidão fiscal trabalhistas emitida no dia 05 de setembro de 2016, mesma certidão constante nas informações da SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
3. Infelizmente, por fatos estranhos a vontade da recorrente verificou-se que a empresa constava com certidão positiva de débitos trabalhistas, ocorre que este débito decorre do processo nº 0001178-37.2013.5.04.0601 – TRT 4ª Região, esta pago desde o dia 06 de setembro de 2016, conforme comprovante anexo, motivo desconhecido não foi regularizado a situação fiscal em que a recorrente se encontra.
4. Evidentemente que a recorrente não concorda e não se conforma com dita decisão de inabilitação, eis que injusta e contrária a situação regular de débitos trabalhistas, já que sanou tempestivamente a pendência de regularidade fiscal e que a demora na liberação do documento foi causado pela demora da baixa pelo órgão competente, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.
5. Diante do exposto, a Recorrente REQUER um prazo máximo de até 5 dias úteis para apresentar a nova certidão CNDT devidamente regularizada e expedida pelo órgão competente. Ainda, a RECORRENTE REQUER ao eminente julgador se digne a receber e conhecer este RECURSO, e no mérito, dar provimento para habilitar a sua participação no Leilão Público nº 005/2016.

Nestes termos, pede deferimento,
Santa Bárbara do Sul/RS, 21 de setembro de 2016.



Luiz Osório Dumoncel
Diretor Administrativo/Financeiro



João Marcelo Dumoncel
Diretor Comercial/Industrial